



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6193–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	18
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	19
PRESIDÊNCIA	19
DIRETORIA GERAL.....	20
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	24
CENTRAL DE COMPRAS.....	24
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	30
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	33
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	34

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005580-34.2021.8.27.2722/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005580-34.2021.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE / APELADA: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AUTOR)

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO KABRINE OLIVEIRA SILVA – OAB/TO 007476, JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO – OAB/TO 005601, LUIZA CAMARGO DE OLIVEIRA – OAB/GO 036720 E PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI – OAB/GO 022935

APELANTE / APELADO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

APELADO: BRAZ ANGELO SIMPLICIO (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES PEREIRA – OAB/TO 005899

APELADA: LIDIANE PEREIRA SIMPLÍCIO ROSA (RÉU) (REPRESENTANTE) (SUCESSOR)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: LYDIMIRCE PEREIRA SIMPLICIO PIMENTA (RÉU) (REPRESENTANTE) (SUCESSOR)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: WALTERVAN PEREIRA SIMPLÍCIO (RÉU) (REPRESENTANTE) (SUCESSOR)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO ANALÍTICA. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. DEMAIS MATÉRIAS PREJUDICADAS. I. CASO EM EXAME. Apelações cíveis interpostas contra sentença e decisão integrativa proferida em embargos de declaração, nas quais a UNIMED Gurupi sustenta a nulidade do julgamento dos aclaratórios por terem sido acolhidos com efeitos modificativos sem prévia intimação para manifestação, bem como a ausência de fundamentação da decisão que alterou a distribuição dos ônus sucumbenciais e o fundamento de extinção do feito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se é nula a decisão que acolhe embargos de declaração com efeitos infringentes sem prévia intimação da parte embargada para manifestação; e (ii) estabelecer se a decisão integrativa e a sentença padecem de nulidade por ausência de fundamentação suficiente, em afronta ao dever constitucional e legal de motivação das decisões judiciais. III. RAZÕES DE DECIDIR. O acolhimento de embargos de declaração com efeitos modificativos exige a prévia intimação da parte embargada para manifestação, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da vedação à decisão surpresa, conforme dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC. A modificação da sentença para transferir à autora a responsabilidade pelos ônus sucumbenciais e alterar o fundamento da extinção do processo configura inequívoco efeito infringente, tornando obrigatória a observância do contraditório prévio. A ausência de intimação da parte embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração configura cerceamento de defesa e acarreta a nulidade da decisão integrativa. O dever de fundamentação impõe ao magistrado o enfrentamento analítico das questões relevantes suscitadas pelas partes, sendo insuficiente a adoção de fundamentação genérica ou a mera afirmação da ausência de interesse de agir sem exame das teses deduzidas. A falta de enfrentamento das alegações relativas ao saldo devedor remanescente e ao princípio da causalidade caracteriza deficiência de fundamentação, nos termos do art. 489, § 1º, do CPC, impondo a desconstituição da decisão. Reconhecida a nulidade da decisão integrativa, impõe-se o retorno dos autos ao juízo de origem para assegurar o contraditório e a prolação de nova decisão devidamente fundamentada, restando prejudicado o exame das demais matérias recursais. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Restam prejudicadas as demais matérias recursais. Tese de julgamento: O acolhimento de embargos de declaração com efeitos infringentes exige a prévia intimação da parte embargada para manifestação, sob pena de nulidade da decisão. A alteração da distribuição dos ônus sucumbenciais e do fundamento da sentença por decisão integrativa caracteriza efeito infringente e impõe a observância do contraditório. A decisão judicial deve enfrentar de forma analítica os argumentos capazes de infirmar sua conclusão, sob pena de nulidade por ausência de fundamentação. Reconhecida a nulidade da decisão integrativa, os autos devem retornar ao juízo de origem para regular processamento dos embargos de declaração, ficando prejudicado o exame das demais questões recursais. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 9º, 10, 11, 489, § 1º, e 1.023, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.573.273/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. 05.09.2022, DJe 08.09.2022; STJ, EAREsp 285.745/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Corte Especial, DJe 02.02.2016; TJTO, Agravo de Instrumento n. 0016889-16.2024.8.27.2700, Rel. Des. Angela Maria Ribeiro Prudente, j. 05.02.2025, DJe 06.02.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação da UNIMED Gurupi para declarar a nulidade da decisão integrativa proferida em sede de embargos de declaração (Evento 104, SENT1), cassando-a, e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja intimada a cooperativa de saúde para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os aclaratórios opostos e, após, seja proferida nova decisão integrativa devidamente fundamentada. Restam prejudicadas as demais matérias dos recursos de apelação. Ausência justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de agosto de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004008-36.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000158-26.2026.8.27.2715/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTES: ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, OSVALDINO PEREIRA DOS SANTOS E TRAZIBULO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: ALINE MIRANDA LIMA – OAB/TO 009685

AGRAVADA: LUZIA ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRISTALÂNDIA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ITCMD. HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO. TEMA 1.074 DO STJ. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em procedimento de arrolamento sumário que condicionou a homologação do plano de partilha ao prévio recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Os agravantes sustentam a inaplicabilidade da exigência no rito do arrolamento sumário, com fundamento no art. 659, § 2º, do CPC e na tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.074, requerendo o afastamento da exigência e a homologação da partilha independentemente do recolhimento prévio do tributo. II. Questão em discussão. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se, no procedimento de arrolamento sumário, a homologação da partilha pode ser condicionada ao prévio recolhimento do ITCMD; (ii) definir se a decisão recorrida observa a sistemática prevista no art. 659, § 2º, do CPC e a tese vinculante firmada pelo STJ no Tema 1.074. III. Razões de decidir. 3. O procedimento adotado na origem é o de arrolamento sumário, uma vez que os herdeiros são capazes e concordam integralmente com a partilha, preenchendo os requisitos previstos nos arts. 659 a 663 do CPC. 4. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo 1.074, firmou entendimento de que a homologação da partilha, a adjudicação e a expedição do formal de partilha ou da carta de adjudicação não se condicionam ao prévio recolhimento do ITCMD nos procedimentos de arrolamento sumário. 5. O art. 659, § 2º, do CPC estabelece que, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, o Fisco será intimado para promover o lançamento administrativo do imposto eventualmente devido, deslocando a fiscalização tributária para a esfera administrativa. 6. O condicionamento da homologação da partilha ao recolhimento antecipado do ITCMD contraria a sistemática legal do arrolamento sumário e o precedente vinculante do STJ, impondo-se a reforma da decisão agravada. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão interlocutória e afastar a exigência de recolhimento prévio do ITCMD como condição para homologação do plano de partilha, confirmando-se a decisão liminar anteriormente deferida. Tese de julgamento: “1. No procedimento de arrolamento sumário, a homologação da partilha não pode ser condicionada ao prévio recolhimento do ITCMD. 2. A apuração e o lançamento do ITCMD devem ocorrer na esfera administrativa, após a homologação da partilha, nos termos do art. 659, § 2º, do CPC. 3. A exigência de pagamento antecipado do ITCMD em arrolamento sumário contraria a tese firmada pelo STJ no Tema Repetitivo 1.074.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 659, § 2º, e 659 a 663; CTN, art. 192. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo nº 1.074; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007674-79.2025.8.27.2700, Rel. Juiz Gil de Araújo Corrêa, j. 13.08.2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão interlocutória do evento 9 dos autos de origem e afastar a exigência de recolhimento prévio do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD) como condição para a homologação do plano de partilha, confirmando a decisão liminar proferida no evento 5, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 15 de julho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000688-27.2026.8.27.2716/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADA: TEREZINHA MACEDO DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDO COM A ANOTAÇÃO “NÃO PROCURADO”. DISTINGUISHING DO TEMA 1.132/STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AFASTAMENTO DA MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu ação de busca e apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, em razão da ausência de comprovação da constituição em mora do devedor, bem como condenou, de ofício, a instituição financeira ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A apelante sustenta a suficiência da notificação extrajudicial enviada ao endereço contratual, à luz do Tema 1.132 do Superior Tribunal de Justiça, e requer o afastamento da penalidade processual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a devolução do Aviso de Recebimento com a anotação “não procurado” comprova a constituição em mora do devedor, à luz do Tema 1.132 do Superior Tribunal de Justiça; e (ii) estabelecer se estão presentes os requisitos para a condenação da credora fiduciária por litigância de má-fé. III. RAZÕES DE DECIDIR. O Tema 1.132 do Superior Tribunal de Justiça pressupõe a efetiva tentativa de entrega da notificação no endereço do devedor, razão pela qual não se aplica às hipóteses em que o Aviso de Recebimento retorna com a anotação “não procurado”, configurando hipótese de distinguishing. A anotação “não procurado” evidencia que a correspondência não foi encaminhada ao domicílio do devedor, inexistindo tentativa válida de entrega, circunstância diversa das hipóteses de devolução por “ausente” ou “mudou-se”. A comprovação da mora constitui requisito indispensável ao processamento da ação de busca e apreensão, nos termos da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça, não sendo suficiente o simples envio da notificação quando o meio escolhido se revela incapaz de atingir o endereço do devedor. A jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça, mesmo após o julgamento do Tema 1.132, mantém o entendimento de que a devolução da notificação com a anotação “não procurado” impede a constituição válida da mora, autorizando a extinção da ação. Compete ao credor adotar meios eficazes para a constituição em mora, podendo valer-se da notificação por cartório de títulos e documentos ou do protesto do título, desde que observados os requisitos legais. A litigância de má-fé exige demonstração inequívoca de conduta dolosa, não sendo suficiente a defesa de tese jurídica ou a mera insurgência contra decisão judicial desfavorável. O exercício regular do direito de ação e do direito de recorrer, ainda que fundado em interpretação jurídica posteriormente rejeitada, não caracteriza comportamento temerário ou abusivo apto a justificar a aplicação da penalidade prevista nos arts. 79 e 80 do Código de Processo Civil. A imposição de multa por litigância de má-fé não pode fundar-se exclusivamente na rejeição da tese jurídica sustentada pela parte ou em diretrizes administrativas, sem demonstração concreta de fraude, alteração da verdade dos fatos ou intuito protelatório. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: O retorno do Aviso de Recebimento com a anotação “não procurado” não comprova a constituição em mora do devedor, por inexistir tentativa efetiva de entrega da notificação no endereço contratual, afastando a incidência do Tema 1.132 do STJ. A comprovação da mora permanece requisito indispensável ao ajuizamento e processamento da ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária. A litigância de má-fé exige prova de conduta dolosa ou desleal, não se caracterizando pelo simples exercício do direito de ação ou pela defesa de tese jurídica posteriormente rejeitada. Ausente demonstração de dolo processual, deve ser afastada a multa por litigância de má-fé, preservando-se os demais termos da sentença. Dispositivos relevantes citados: Decreto-Lei nº 911/1969; CPC, arts. 79, 80 e 85, § 11; Súmula 72 do STJ. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo 1.132; STJ, AgInt no REsp 2.007.339/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 13.03.2023, DJe 16.03.2023; STJ, AgInt no REsp 1.988.649/PA, Quarta Turma, j. 08.08.2022, DJe 15.08.2022; TJTO, AI nº 0003274-56.2024.8.27.2700, Rel. Desa. Angela Issa Haonat, j. 24.04.2024; TJTO, Apelação Cível nº 0025345-34.2024.8.27.2706, Rel. Desa. Angela Issa Haonat, j. 17.06.2026; TJSP, AI nº 2242886-25.2025.8.26.0000, Rel. Des. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 19.08.2025; TJTO, Apelação Cível, 0025345-34.2024.8.27.2706, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 17/06/2026, juntado aos autos em 19/06/2026; TJMG, AC nº 10000222048456001, Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira, j. 26.10.2022.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de apelação cível interposto e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, unicamente para reformar o capítulo da sentença de primeiro grau pertinente à litigância de má-fé, afastando a cominação de ofício da multa de 5% sobre o valor da causa arbitrada em detrimento da apelante. Sem fixação de verba honorária sucumbencial em razão da inocorrência de citação ou angularização da relação jurídica processual, restando igualmente obstada a majoração recursal sob o pálio do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Ausência justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de agosto de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031396-65.2019.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CAPIM DOURADO SHOPPING (EXEQUENTE)

ADVOGADO: THIAGO XISTO FILARDI SABADINI E ABREU – OAB/MG 149255

APELADO: FRANÇOASE FERNANDES FRANCIS ALVES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: EUDES ALVES DE LIMA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: HRF ALIMENTOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106 DO STJ. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RETROAÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, em execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação comercial, reconheceu a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o processo com resolução do mérito por entender que a ausência de citação válida dos Executados impediu a interrupção da prescrição. 2. A Exequente sustenta que ajuizou a demanda dentro do prazo legal e impulsionou continuamente o processo, afirmando que a demora na realização dos atos citatórios decorreu de circunstâncias alheias à sua atuação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. Há duas questões em discussão: (i) definir se a ausência de citação válida dos Executados, por si só, autoriza o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva; e (ii) estabelecer se a demora na prática dos atos citatórios, decorrente das tentativas frustradas de localização dos devedores e do funcionamento do Poder Judiciário, impede a retroação dos efeitos interruptivos da prescrição à data do ajuizamento da ação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A pretensão executiva foi exercida tempestivamente, pois a ação foi ajuizada poucos meses após o vencimento da última parcela inadimplida, dentro do prazo prescricional trienal previsto no art. 206, § 3º, I, do Código Civil. 5. A cronologia processual demonstra atuação contínua da Exequente, que promoveu a correção do polo passivo, requereu a conversão da demanda em execução de título extrajudicial, recolheu custas, requereu expedição de mandados, indicou novos endereços, solicitou pesquisas em sistemas eletrônicos, promoveu carta precatória, requereu tentativas de citação postal e regularizou a sucessão processual e a representação processual sempre que necessário. 6. As tentativas de citação restaram infrutíferas porque a empresa Executada encerrou suas atividades no endereço comercial, os fiadores não foram localizados nos endereços conhecidos e as demais diligências igualmente não obtiveram êxito, apesar das providências adotadas pela credora. 7. A demora na tramitação decorreu, em grande parte, do tempo consumido para expedição e cumprimento de mandados, processamento de carta precatória, devolução de diligências negativas, funcionamento dos serviços postais, atos cartorários, deliberações judiciais e reflexos da pandemia da COVID-19, circunstâncias

que não evidenciam abandono do processo. 8. A ausência de citação válida não caracteriza, por si só, inércia da Exequente. O reconhecimento da prescrição exige demonstração de omissão processual relevante atribuível ao titular do direito, o que não se verifica quando a parte adota sucessivas providências para viabilizar a localização dos executados e o regular prosseguimento da execução. 9. Os arts. 240 e 802 do Código de Processo Civil estabelecem que o despacho que ordena a citação interrompe a prescrição, com efeitos retroativos à data da propositura da ação, não podendo a parte ser prejudicada pela demora imputável aos mecanismos do Poder Judiciário. 10. A hipótese atrai a incidência da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, pois a ação foi ajuizada dentro do prazo legal e a demora na efetivação da citação decorreu de fatores inerentes à tramitação processual e das reiteradas tentativas frustradas de localização dos Executados. 11. Também não se configura prescrição intercorrente, uma vez que inexistiu período de paralisação decorrente de inércia da Exequente, que impulsionou regularmente o feito sempre que instada ou diante do insucesso das diligências anteriormente realizadas. 12. A sentença deve ser desconstituída, com retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução, inclusive com apreciação das medidas executivas ainda pendentes e de eventual citação por edital, caso presentes os requisitos legais. IV. DISPOSITIVO. 13. Recurso de apelação provido. Sentença desconstituída para afastar o reconhecimento da prescrição e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento da execução. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação da Autora, a fim de desconstituir a sentença recorrida, em decorrência da ausência de inércia processual apta a justificar o reconhecimento da prescrição e da incidência, no caso concreto, dos arts. 240 e 802 do Código de Processo Civil e da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução. Sem honorários advocatícios recursais, diante da desconstituição da sentença e da ausência de citação válida dos Executados, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de agosto de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004775-76.2024.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: OTÁVIO CARVALHO OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADOS: ALMERINDA AQUINO GAMA – OAB/TO 012931, JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA – OAB/TO 007264,

DAIANE DIAS DA SILVA – OAB/TO 007830 E JERRYSON RIBEIRO GAMA – OAB/TO 012709

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, sob o argumento de ausência de pressupostos processuais, em razão do não atendimento à determinação de emenda da petição inicial para regularização da representação processual e juntada de documentos indispensáveis. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é válida a extinção do processo sem resolução do mérito quando a parte autora, embora intimada para emendar a petição inicial, cumpre tempestivamente a determinação judicial e sana os vícios apontados. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 321 do CPC autoriza o magistrado a determinar a emenda da petição inicial para correção de vícios, sob pena de indeferimento, devendo indicar de forma precisa as irregularidades a serem sanadas. 4. A extinção do processo sem resolução do mérito é admitida quando a parte, devidamente intimada, não cumpre a determinação judicial, especialmente em casos que envolvam ausência de pressupostos processuais. 5. O poder geral de cautela e o art. 139 do CPC autorizam o magistrado a adotar medidas para assegurar o regular andamento do processo e prevenir práticas abusivas, como a litigância predatória. 6. No caso concreto, a parte autora cumpre tempestivamente a determinação de emenda da inicial, juntando procuração com poderes específicos e comprovante de residência atualizado, sanando os vícios apontados. 7. A extinção do feito baseia-se em premissa fática equivocada, pois desconsidera o cumprimento da diligência, configurando error in procedendo. 8. O processo civil contemporâneo prestigia os princípios da primazia do julgamento do mérito e da cooperação processual, vedando a extinção prematura do feito quando sanadas as irregularidades. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A extinção do processo sem resolução do mérito exige a efetiva inércia da parte no cumprimento de determinação judicial para emenda da inicial. 2. A regularização tempestiva da representação processual afasta a ausência de pressupostos processuais. 3. A extinção do feito com base em premissa fática equivocada configura error in procedendo e impõe a cassação da sentença. 4. O princípio da primazia do julgamento do mérito impede a extinção prematura do processo quando sanados os vícios processuais. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98, § 1º; 139, caput e III; 321; 485, IV; 1.010.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencidos a relatora e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, DIVERGIR do voto relator para CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 05 de agosto de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013083-02.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: VALDIRENE REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO: EDGAR LUIS MONDADORI – OAB/TO 009322

AGRAVADO: ROMES DA MOTA SOARES (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ROMES DA MOTA SOARES FILHO (REPRESENTANTE) (INVENTARIANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. INDEFERIMENTO MANTIDO. PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação monitória, indeferiu os pedidos de concessão da gratuidade da justiça e de parcelamento das custas processuais, determinando o recolhimento integral das despesas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. A agravante requer a concessão da assistência judiciária gratuita ou, subsidiariamente, o parcelamento das custas, ao argumento de que comprovou insuficiência financeira e que o valor das despesas iniciais inviabiliza o acesso à jurisdição. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a agravante comprovou os requisitos necessários à concessão da gratuidade da justiça; e (ii) estabelecer se, mesmo ausentes os pressupostos para a concessão da assistência judiciária gratuita, é cabível o parcelamento das custas processuais para assegurar o acesso à Justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade e pode ser afastada quando a documentação apresentada é insuficiente para aferir a efetiva capacidade econômica da parte. 4. A ausência de apresentação integral dos documentos requisitados pelo juízo impede, no caso concreto, o reconhecimento da alegada insuficiência financeira, legitimando o indeferimento da gratuidade da justiça. 5. O indeferimento da assistência judiciária gratuita não impede a concessão do parcelamento das custas processuais, quando o recolhimento integral das despesas se revela excessivamente oneroso e compromete o acesso à jurisdição. 6. O art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil e o art. 161, § 1º, do Provimento nº 2/2023/CGJUS/TJTO autorizam o parcelamento das custas como medida destinada a compatibilizar o dever de recolhimento das despesas processuais com a garantia constitucional de acesso à Justiça. 7. O elevado valor das custas iniciais, superior a R\$ 15.000,00, justifica, no caso concreto, o deferimento do parcelamento, sem implicar isenção do pagamento. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A declaração de hipossuficiência financeira possui presunção relativa e pode ser afastada quando a parte não apresenta documentação suficiente para demonstrar sua incapacidade econômica. 2. A insuficiência da prova da alegada hipossuficiência autoriza o indeferimento da gratuidade da justiça. 3. O parcelamento das custas processuais pode ser concedido, ainda que indeferida a gratuidade da justiça, quando o recolhimento integral das despesas comprometer o acesso à jurisdição. 4. O art. 98, § 6º, do CPC e o art. 161, § 1º, do Provimento nº 2/2023/CGJUS/TJTO constituem fundamento para autorizar o parcelamento das custas processuais como instrumento de efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CPC, arts. 98, § 6º, 101, § 1º; Provimento nº 2/2023/CGJUS/TJTO, art. 161, § 1º. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0007101-07.2026.8.27.2700, Rel. Des. Maria Celma Louzeiro Tiago, julgado em 01.07.2026, DJe 03.07.2026.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para manter a tutela recursal anteriormente deferida, autorizando o parcelamento das custas iniciais do processo originário, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil e do art. 161, § 1º, do Provimento nº 2/2023/CGJUS/TJTO, mantendo, contudo, o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 19 de agosto de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003101-61.2026.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 001965, MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 02223B, ADRIANA SILVA

RABELO – OAB/AC 002609, DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO 029191 E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO –

OAB/TO 01334A

AGRAVADO: SÉRGIO MARUSKA

ADVOGADOS: EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 002901 E CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO

002119

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA. PENHORA DE IMÓVEL RURAL. HIPOTECAS CONSTITUÍDAS POR TÍTULOS ESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM A OBRIGAÇÃO EXECUTADA. FORO DA SITUAÇÃO DA COISA. ART. 47 DO CPC. COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. INTERDIÇÃO SUPERVENIENTE. INALTERABILIDADE DA COMPETÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento contra decisão que, em execução de título extrajudicial, declarou a incompetência absoluta do Juízo da Comarca de Wanderlândia, determinou a remessa dos autos à Comarca de Tocantinópolis. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se a obrigação executada está garantida por hipoteca ou por garantia fidejussória; (ii) verificar se a penhora de imóvel gravado por hipotecas atrai a competência absoluta do foro da situação da coisa; (iii) saber se a interdição superveniente de um dos executados altera a competência territorial; e (iv) estabelecer se a

competência do Juízo de Wanderlândia se prorrogou diante da ausência de impugnação oportuna. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O título executado é instrumento particular de confissão e composição de dívida com garantia fidejussória, assegurada por nota promissória avalizada. Não há constituição de hipoteca nem vinculação da Fazenda Porteira Velha ao pagamento da obrigação confessada. 4. As hipotecas registradas no R-01-M-156 e no R-02-M-156 decorrem de cédulas rurais emitidas em 1991 e 1994. Não foi demonstrado que os débitos garantidos por esses títulos correspondam à obrigação objeto da confissão de dívida celebrada em 1995. A existência de hipotecas anteriores sobre o imóvel penhorado não transforma a execução de obrigação pessoal em cobrança fundada em garantia hipotecária. A penhora constitui ato destinado à satisfação do crédito e não altera a natureza da relação obrigacional. 5. A competência do foro da situação da coisa é absoluta apenas nas hipóteses previstas no art. 47 do CPC. Fora delas, a competência territorial é relativa, admitindo-se o foro do domicílio do executado, o foro eleito ou o foro da situação dos bens, nos termos do art. 781, I, do CPC. A prática de atos de penhora, avaliação e alienação de imóvel situado em outra comarca permanece sob a direção do juízo da execução quando apresentada a respectiva matrícula, sendo a carta precatória medida subsidiária. 6. A interdição superveniente exige representação por curador e intervenção do Ministério Público, mas não converte competência territorial relativa em absoluta nem modifica a competência estabilizada no momento do ajuizamento. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Agravo de instrumento conhecido e provido. Tese de julgamento: “Na execução de obrigação pessoal garantida por aval, a penhora de imóvel gravado por hipotecas cuja vinculação ao título executado não foi demonstrada não atrai a competência absoluta do foro da situação da coisa. Fora das hipóteses previstas no art. 47 do CPC, a competência territorial é relativa, prorroga-se quando não impugnada oportunamente e não se altera pela interdição superveniente do executado.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 43, 47, caput e §§ 1º e 2º, 64, § 1º, 65, 178, II, 781, I, e 845, §§ 1º e 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, CC n.º 111.572/SC, rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, j.15/4/2014; STJ, REsp n.º 1.997.723/SP, Terceira Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21/6/2022.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento, para reformar a decisão agravada, reconhecer a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia - TO para processar a Execução de Título Extrajudicial n.º 5000282-36.2009.8.27.2741 e determinar o retorno dos autos àquele Juízo, a quem caberá apreciar as questões processuais pendentes, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 19 de agosto de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo n.º 0006743-58.2025.8.27.2706 requerido por MARIA DO ESPIRITO SANTO ASSUNCAO DA SILVA BARBOSA, em face de RUBENS AVELINO BARBOSA, sendo o presente para citar o requerido, Sr. RUBENS AVELINO BARBOSA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, inscrito no CPF sob o n.º 907.590.951-91, portador do RG n.º 371.730, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2026. Eu, Manuely Kariny Evangelista dos Santos, estagiária do Judiciário, que o digitei

COLINAS

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição/Curatela de n. **0002759-45.2025.8.27.2713** de Corina Domingas Ferreira, brasileira, portadora do RG n. 1.723.094, inscrita no CPF sob o n. 441.504.151-53, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida Corina Domingas Ferreira, tudo nos termos da Sentença a seguir transcrita. “SENTENÇA: I. RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por ANTONIO FERREIRA DA COSTA, em face de CORINA DOMINGAS FERREIRA. Em decisão proferida no evento 10, DECDESPA1, este Juízo deferiu os benefícios da gratuidade dos atos processuais, determinou a citação da requerida e a remessa dos autos ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) para a indicação de assistente social para a realização de estudo psicossocial. O Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) apresentou a avaliação social no evento 23, LAU1, concluindo que o Requerente, ANTONIO FERREIRA DA COSTA, possui plenas condições de zelo, acolhimento e proteção em favor da Requerida, CORINA DOMINGAS FERREIRA, inexistindo fatos que desabonem sua conduta, motivo pelo qual o apontou

como apto para assumir o encargo da curatela. O Ministério Público manifestou-se no evento 83, PAREC1, pugnando pela procedência total do pedido inicial para decretar a curatela de CORINA DOMINGAS FERREIRA, restrita aos atos patrimoniais e negociais, com a nomeação de seu filho como curador definitivo, ressaltando a proibição de alienação de imóveis e a necessidade de prestação de contas periódica para resguardar os rendimentos previdenciários e aluguéis da interditanda. É o relato necessário. DECIDO. Não vejo a necessidade de produção de outras provas, inclusive da audiência de entrevista, face à solidez da prova documental e técnica. Passo ao JULGAMENTO ANTECIPADO (CPC, artigo 355, I). II. FUNDAMENTAÇÃO A legitimidade ativa do requerente ANTONIO FERREIRA DA COSTA é inconteste, uma vez que comprovou cabalmente a condição de filho da requerida e o estreito vínculo familiar existente, preenchendo o requisito do artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil. A incapacidade da requerida para a prática dos atos da vida civil está amplamente demonstrada nos autos. O laudo médico colacionado na inicial é categórico ao diagnosticá-la com Doença de Alzheimer, apontando severas limitações cognitivas e adaptativas que a impedem de gerir sua própria vida e de exprimir livremente sua vontade. Ademais, por se tratar de pessoa com 81 anos de idade, os efeitos naturais do tempo sobre o organismo a debilitam, o que justifica a adoção de medidas para proteger a pessoa (Lei nº 10.741/2003, artigo 43, inciso III). Ademais, o estudo social do GGEM (evento 23, LAU1) atestou que, ANTONIO FERREIRA DA COSTA, proporciona ambiente seguro e favorável à mãe, prestando-lhe assistência permanente há mais de um ano, restando a requerida visivelmente bem-cuidada, inexistindo fatos que desabonem sua conduta, o que o torna plenamente indicado para o encargo. Cabe destacar que, embora o Ministério Público e a legislação prevejam a audiência de entrevista, o ato é dispensável no caso concreto. Os laudos médicos e o detalhado estudo social do GGEM (evento 23, LAU1) são conclusivos sobre a incapacidade irreversível da requerida, justificando-se o julgamento imediato pela celeridade processual. Diante da comprovada ausência de discernimento para a autogestão, a medida de curatela mostra-se indispensável para a garantia da dignidade da requerida. Em consonância com o artigo 1.767 do Código Civil e com o artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a curatela será exercida de forma proporcional, afetando tão somente os atos de cunho patrimonial e negocial, o que se justifica para garantir a adequada gestão de seus direitos e interesses civis. Por fim, a escolha do filho para o exercício do múnus atende ao melhor interesse da curatelada e cumpre integralmente os requisitos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, evidenciando-se que a gestão familiar direta por ANTONIO FERREIRA DA COSTA garantirá a proteção necessária aos direitos fundamentais de sua genitora, resguardada a fiscalização judicial mediante o dever de prestar contas sempre que determinado por este Juízo. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro nos artigos 4º, III, do Código Civil, 1.767, I, do Código Civil, e 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 487, I, do CPC) para DECRETAR A CURATELA de CORINA DOMINGAS FERREIRA, declarando-a relativamente incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial. NOMEIO como curador definitivo o Sr. ANTONIO FERREIRA DA COSTA, que deverá exercer o múnus com zelo e boa-fé, administrando os bens e interesses da curatelada, sob as penas da lei, mediante a lavratura de termo de compromisso. O curador fica autorizado a representar a curatelada perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quaisquer órgãos públicos e instituições de saúde e financeiras para a gestão e administração de seus interesses civis, aplicando os valores exclusivamente na saúde, alimentação, medicamentos, vestuário e bem-estar da curatelada. Limitações da Curatela: Fica expressamente vedada a alienação, cessão ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à curatelada sem prévia e expressa autorização judicial. O curador ficará sujeito à obrigação de prestação de contas periódica, sempre que determinada por este Juízo, visando resguardar os rendimentos previdenciários e aluguéis da curatelada. Sem custas e honorários, ante a concessão da gratuidade da justiça e a natureza da causa. Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º, do CPC e no artigo 9º, III, do Código Civil, expedindo-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18818473v7 e do código CRC cefe2838."Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 24 de setembro de 2026. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICACAO DE SENTENCA DE INTERDICAO

O Doutor **FABIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da lei etc ... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Acao de Interdicao/Curatela de n. 0000802-72.2026.8.27.2713 de JOAO BATISTA MARCELINO FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 315165 SSP/TO e CPF nº 819.721.211-20, residente e domiciliado a Rua 07, Nº 611, Centro, Couto Magalhaes, Tocantins, CEP: 77750-000, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida **ROSALICE MARCELINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, RG nº 769.511 SSP/TO e CPF nº 929.612.581-20 ja interditada judicialmente, residente a Vila Independente, Couto Magalhães, Tocantins, CEP: 77750- 000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 38. Para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 28 de setembro de 2026. Eu, Arthur Costa Campos, Estagiário, digitei e conferi.

COLMEIA
2ª vara cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 19540871
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(PRIMEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00018223220258272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **JOEL ALVES**, brasileiro, portador do RG: nº 1.698.021, SSP-TO, inscrito no CPF nº 264.256.021-04, Portador de comprometimento severo das atividades cognitivas, as limitações físicas e mentais são irreversíveis; e encontra-se incapacitado para assinar documentos e efetuar transações comerciais, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil. Tendo sido nomeada curadora, a Sr^a: **LUCIANE FRAGOSO ALVES**, brasileira, união estável, lavradora, portadora do RG: nº 370.421, SSP-TO, inscrita no CPF nº 984.744.481-15. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00018223220258272714, no evento 49, como segue transcrita a parte final: "...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **JOEL ALVES**, CPF nº 264.256.021-04, reconhecendo sua incapacidade para reger sua pessoa e administrar seus bens. Em consequência, **CONFIRMO** a curatela provisória anteriormente deferida e **NOMEIO**, em caráter definitivo, sua filha **LUCIANE FRAGOSO ALVES**, CPF nº 984.744.481-15, como **CURADORA**. A curatela deverá observar os limites previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, restringindo-se aos atos de natureza patrimonial e negocial, sem prejuízo do auxílio necessário à proteção integral do curatelado. A curadora não poderá alienar, gravar, transigir, renunciar direitos ou praticar quaisquer atos de disposição patrimonial em nome do curatelado sem prévia autorização judicial. Fica advertida a curadora de que os valores eventualmente recebidos em nome do curatelado, inclusive benefícios previdenciários, deverão ser empregados exclusivamente em seu tratamento, saúde, alimentação, moradia e bem-estar, sujeitando-se à prestação de contas quando exigida em lei. Considerando o termo de compromisso já firmado no evento 18, dispensei nova assinatura, permanecendo hígidas todas as obrigações ali assumidas. **Após o trânsito em julgado**: a) proceda-se à inscrição desta interdição junto ao Registro Civil competente, nos termos do artigo 755 do Código de Processo Civil; b) expeça-se termo definitivo de curatela; c) promovam-se as anotações e comunicações necessárias. Custas pela autora, cuja exigibilidade permanece suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se." Colmeia-TO, 19/06/2026 . Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 24 de setembro de 2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, STEPHANY SOUZA OLIVEIRA, Estagiária Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- TO., 24/09/2026.

DIANÓPOLIS
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da
Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Editais

Interdição/Curatela Nº 0001228-75.2026.8.27.2716/TO
REQUERENTE: DORAILDE CARDOSO NUNES
REQUERENTE: GILDEON NUNES DOS SANTOS
REQUERIDO: BIANCA VICTORIA CARDOSO NUNES
EDITAL Nº 19568978

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00012287520268272716**, tendo como requerente **DORAILDE CARDOSO NUNES**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG/CPF sob o nº 020.575.471-67 e **GILDEON NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG/CPF sob o nº 005.689.791-09, residentes e domiciliados na Rua Guarani, S/N, Setor Bela Vista, Dianópolis/TO, CEP 77.300-000 , na qual foi proferida **sentença em 25/09/2026**, constante no Evento 42 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: *ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, ACOELHO A PRETENSÃO INICIAL, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO de BIANCA VICTORIA CARDOSO NUNES, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, CONFIRMO a decisão do evento 6, DECDESPA1, pelo que nomeio CURADORES as pessoas de DORAILDE CARDOSO NUNES e GILDEON NUNES DOS SANTOS, para representá-lo(a) na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme § 1º do art. 1.775-A do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que DEFIRO à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, à vista da aparente idoneidade, DISPENSO a curadora do dever de prestar contas e caução (CC,*

art. 1.745, parágrafo único c/c art. 1.781), mas a **ADVERTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Ademais, **REGISTRO** que os curadores, ora nomeados, poderão representar a interditada perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que podem praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, bem como representá-la extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que estão sujeitos, em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da relativamente incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 28 de setembro de 2026. Eu, LUAN ALVES TRINDADE, Técnico Judiciário, o digitei.

FILADÉLFIA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3012 de 28 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA
SEI n. 26.0.000019885-3

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, titular da Comarca de Filadélfia/TO e Diretor do Fórum, **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, no uso das atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000019672-9;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felipe Eduardo Rocha Pinheiro, matrícula funcional nº 363993, a servidora Heloísa Rodrigues Macedo, matrícula funcional nº 353321 e o servidor Claudio Bezerra Moraes, matrícula funcional nº 353210, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoxarifado da Comarca de Filadélfia/TO, visando o levantamento dos materiais.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro, em 28/09/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GURUPI
Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **DEROCY DUARTE PINHEIRO**, CPF/CNPJ nº 37090674134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012652-19.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.52) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(e)s bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de setembro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO AUGUSTO SANTANA**, CPF/CNPJ nº 01221835000134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014440-82.2025.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20250029454**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 99.668,20 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de setembro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **MARIA TANIA DE JESUS, CPF/CNPJ nº 19855460197**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019230-61.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.107) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de setembro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **MARIA MOREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 49400436149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimada da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018344-62.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (eventos 102, 103) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de setembro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA APARECIDA DIAS ALVIM, CPF/CNPJ nº 15960102153**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010106-15.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.111) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de setembro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 3008 de 28 de setembro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000019672-9, que trata do Inventário Anual do Subalmoxarifado das Comarcas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Inventário e Avaliação, visando o levantamento dos Materiais do Subalmoxarifado desta Comarca de Gurupi, no ano de 2026.

Art. 2º Designar os servidores para comporem a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL**:

I - ADAILTON LIMA MARINHO, matrícula nº 234849; Técnico Judiciário, Presidente da Comissão;

II - VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 234261, Técnica Judiciária, Membro da Comissão; e

III - MARIA ERENICE DA SILVA RIBEIRO VALADARES, matrícula nº 353118, Técnica Judiciária.

Art. 3º A referida comissão terá o prazo de **10 (dez)** dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ITACAJÁ
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 15 dias

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 0000209-52.2022.8.27.2723/TO

AUTOR: NATHALIA PEREIRA SOUSA E OUTRO

RÉU: GÉFERSON PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 19410703

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL de Citação de GÉFERSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Manoel Teixeira da Silva e Sônia Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente Ação de Alimentos, apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual (CPC, art. 564 e 344), aos termos do processo 0000209-52.2022.8.27.2723, proposta por Nathalia Pereira Sousa, Despacho/decisão judicial de evento 147. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Rogério Porto dos Reis Guedes. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 355970. Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.

PALMAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2975 de 25 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, FLÁVIA AFINI BOVO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o SEI 260000019652-4 e o requerimento formulado pelos oficiais de justiça Antônio Júlio F. Gomes e Clodoaldo de S. Moreira Júnior.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 02/10/2026 às 18h a 09/10/2026 às 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A(CRIMINAL)

Dr. Allan Martins Ferreira, assessora jurídica Maria Cristiane Lima Ribeiro e servidora Maria Marcilene R. dos Santos.

BLOCO B(CÍVEL)

Dr. José Ribamar Mendes Júnior, assessora jurídica Denise Beatriz Fernandes Oliveira e servidoras Hericélia da Silva Aguiar Borges, das 18h do dia 02/10/2026 às 18h. do dia 04/10/2026 e Paula Terra da Silva Barros Paludo das 18h do dia 04/10/2026 às 11h 59min. do dia 09/10/2026.;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

Clodoaldo de S. Moreira Júnior e Marise Araújo Barbosa.

Art. 2º Os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º A critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).
Flávia Afini Bovo
Diretora do Foro

PALMEIRÓPOLIS
1ª escrivania criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS FAMILIARES DA VÍTIMA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos familiares da vítima Pedro Aparecido da Silva, que, nos autos do processo nº 5000008-08.2009.8.27.2730/TO, foi proferida sentença em 22.09.2026, pela qual o(a) acusado(a) DEUSIMAR GOMES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Petrolina de Goiás - Goiás, nascido aos 24/03/1.967, filho de Valdivino Gomes de Freitas e de Francisca Pires de Freitas, portador do CPF sob o n.º 510.XXX.XXX1/XX foi **CONDENADO(A)** pela prática do crime de homicídio qualificado- artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal, com as disposições da Lei 8.072/1990. Ficam os familiares da vítima, caso interessados, **INTIMADOS acerca do teor da referida sentença**, para que dela tomem ciência e, querendo, adotem as providências processuais cabíveis, observados os prazos legais. **DISPOSITIVO** “...Assim, fica o acusado condenado a uma pena definitiva de: 14 (quatorze) anos de reclusão. Diante da pena aplicada (artigo 33 do Código Penal), determino o regime fechado para início do cumprimento da pena”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-To, aos 28/09/2026. Elaborado e conferido por Janete do Rocio Ferreira- Técnica Judiciária.

PARANÃ
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00003836320248272732, Classe: Usucapião, proposta por OLIVIO CAETANO DA MOTA em desfavor de MARCOS ANTONIO YANES CRUZ, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência do Requerido** MARCOS ANTONIO YANES CRUZ (CPF nº 141.105.201-34), para tomar conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: Loteamento Ciriguela ou Mata do Carmo, lote de nº 03 com a área total de a área de 1.065,5935 ha, (um mil e sessenta e cinco hectares 59 centiares e 35 ares) sob o Título Definitivo nº 78 Livro nº W-1. Brasão, Título Definitivo de Domínio que o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás, (IDAGO) conforme o memorial descritivo. Bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereça resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 100**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, EBCôrtes, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por Dr. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PEDRO AFONSO
1ª escrivania cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: **AUTOS nº: 00008991720238272733**, **AÇÃO: Interdição/Curatela**, **REQUERENTE: NAZARE MENDES MIRANDA RODRIGUES** **REQUERIDO: ANA MENDES MIRANDA DOS REIS III – DISPOSITIVO: (...)** “Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial por **NAZARÉ MENDES MIRANDA RODRIGUES** em face de **ANA MENDES MIRANDA DOS REIS**, com fundamento nos artigos 1.767, inciso I, e 1.772 do Código Civil, combinados com os artigos 84 e 85 da Lei Federal nº 13.146/2015 e com os artigos 755 e 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) **DECRETAR A CURATELA** de **ANA MENDES MIRANDA DOS REIS**, já qualificada nos autos, declarando-a relativamente incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, em decorrência de Senilidade

Avançada com restrições funcionais (CID's R54, I87.2 e M19.9); b) **NOMEAR** a requerente, **NAZARÉ MENDES MIRANDA RODRIGUES**, como sua **CURADORA DEFINITIVA**, fixando os limites do encargo única e exclusivamente para representação e assistência da curatelada nos atos da vida civil de **cumho patrimonial e negocial**, tais como administração de bens e rendas, movimentações de contas bancárias, recebimento e aplicação de benefícios previdenciários e representação perante repartições públicas e privadas, resguardados e preservados plenamente todos os seus direitos de natureza existencial e personalíssima (ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto); c) **VEDAR** à curadora a alienação, oneração, permuta, cessão ou disposição de quaisquer bens pertencentes à curatelada, bem como a celebração de empréstimos e contratação de mútuos bancários em seu nome, sem a necessária e prévia autorização judicial concedida em autos próprios; d) **DETERMINAR** à curadora que apresente, anualmente, a prestação de contas de sua administração ao juízo, mediante apresentação do balanço financeiro simplificado do respectivo ano, consoante preceitua o artigo 84, § 4º, da Lei Federal nº 13.146/2015; e) **DISPENSAR** a prestação de caução fidejussória ou hipoteca legal, haja vista a idoneidade comprovada e a ausência de patrimônio de alta liquidez que justifique a exigência (CPC, art. 755, § 2º). Confirmo a tutela antecipada concedida pela decisão do Evento 4 (DECDESPA1/DECDESPA2), consolidando os seus efeitos nos moldes e limites delineados nesta sentença. Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 89 da Lei nº 6.015/1973: **a) INSCREVA-SE** a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, averbando-se à margem do respectivo assento de nascimento/casamento da curatelada; **b) PUBLIQUE-SE** o edital no sítio deste Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, fazendo constar os nomes da curatelada e da curadora, a causa da curatela e os seus limites estritamente patrimoniais; **c) OFICIE-SE** à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde de Tupirama/TO, com cópia desta sentença, para que promovam o acompanhamento periódico e continuado das idosas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família e dos programas socioassistenciais (CRAS/CREAS) do Município. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios sucumbências, em razão da natureza da causa e do deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça a ambas as partes, ressaltando-se a atuação da Defensoria Pública do Estado em polos distintos. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente **Certidão de Curatela Definitiva** em favor da curadora, intimando-a para prestar o respectivo compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Dê-se ciência ao Ministério Público. Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, em 01/09/2026. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. EXPEDIDO em 21 de setembro de 2026, conferido e editado por mim, **Lucileide Carvalho Nunes**, Técnica Judiciária, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Monitória nº 00005191120258272737 – chave: 272342420725, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA (SICOOB-TOCANTINS), sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43, em face de NAYLSON DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, atendente de loja e mercados, inscrito no CPF de nº 080.710.171-08. Por este meio **CITAR** NAYLSON DA SILVA ROCHA, atualmente em lugar incerto e ignorado, dos termos da presente ação, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º, CPC) e, querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (art. 341 e 344 do CPC). CIENTIFICANDO-O que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção do pagamento das custas e despesas processuais (art. 701, §2º, CPC). Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (22/09/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Servidora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19512932v2** e do código CRC **d03b1dec**.

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000842-13.2025.8.27.2738/TO

REQUERENTE: EDVALDO GOMES DA SILVA FILHO

REQUERIDO: VIRGINIA LUCIA COSTA SILVA

EDITAL Nº 19323375 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 00008421320258272738, que decretou a CURATELA da Sra. VIRGINIA LUCIA COSTA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 630.742.655-15, residente e domiciliada na Rua Doutor Fleury, s/n, Setor Bom Jesus, Taguatinga- TO, CEP: 77.320-000, nos termos do artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Esta medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nomeando-lhe como CURADOR, o Sr. EDVALDO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 268.268.795-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Fleury, s/n, Setor Bom Jesus, Taguatinga- TO, CEP: 77.320-000, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, torno definitiva a tutela de urgência concedida no evento 31 e decreto a curatela de VIRGINIA LUCIA COSTA SILVA, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. EDVALDO GOMES DA SILVA FILHO. Em estrita observância ao artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A presente medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Dispensa-se a prestação de caução legal, haja vista a hipossuficiência econômica demonstrada nos autos. Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se o respectivo mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, bem como proceda-se à sua regular publicação oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Taguatinga, data certificada no sistema."

Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/09/2026). Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

Interdição/Curatela Nº 0000658-57.2025.8.27.2738/TO

REQUERENTE: MARINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSUE DE ASSIS SANTOS

EDITAL Nº 19327286 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS

FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 00006585720258272738, que decretou a CURATELA do Sr. JOSUE DE ASSIS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 859.024.215-35, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº114, Centro, Ponte Alta-TO, CEP: 77.315-000, nos termos do artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Esta medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nomeando-lhe como CURADORA, a Sra. MARINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 640.584.171-53, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº114, Centro, Ponte Alta- TO, CEP: 77.315-000, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, torno definitiva a tutela de urgência concedida no evento 10 e decreto a curatela de JOSUÉ DE ASSIS SANTOS, nomeando-lhe curadora definitiva a Sra. MARIDEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA. Em estrita observância ao artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A medida não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Dispensa-se a prestação de caução legal, haja vista a hipossuficiência econômica demonstrada nos autos. Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se o mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, bem como proceda-se à sua regular publicação na rede mundial de computadores e no sítio do tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga, data certificada no sistema." Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos três dias do mês de oito do ano de dois mil vinte e seis, (03/09/2026). Eu, Cleide Dias Freitas , Escrivã Judicial, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

Interdição/Curatela Nº 0000563-27.2025.8.27.2738/TO**EDITAL Nº 19329253 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS**

FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 00005632720258272738, que decretou a CURATELA do Sr. ADENILTON PEREIRA LIMA, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no RG nº e no CPF nº 150.279.701-10, nascido em 29/11/1954, residente na Rua Espírito Santo nº 28, Centro, Taguatinga-TO, declarando-o relativamente incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, bem como os atos da vida civil que exijam representação para a salvaguarda de sua saúde, higiene, alimentação, administração de medicamentos, locomoção e cuidados pessoais gerais, com fulcro no artigo 1.767 do Código Civil e nos artigos 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, nomeando-lhe como CURADORA, a Sra. ANDREA SANTANA LIMA MARTINS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 003.624.371-06 e no CNH nº 03878670097 DETRAN-TO, residente na Av. José Joaquim de Almeida S/Nº, Bairro Sucuri, Taguatinga-TO, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, combinados com o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, e com o artigo 755 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para:a) decretar a interdição de ADENILTON PEREIRA LIMA, declarando-o relativamente incapaz para a prática dos atos da vida civil;b) nomear como sua curadora definitiva a requerente, ANDREA SANTANA LIMA MARTINS, sob compromisso legal;c) fixar os limites da curatela, a qual afetará os atos de natureza patrimonial e negocial, bem como os atos da vida civil que exijam representação para a salvaguarda de sua saúde, higiene, alimentação, administração de medicamentos, locomoção e cuidados pessoais gerais, ante a dependência total atestada no laudo pericial (Evento 70).Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil:a) inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente;b) publique-se o edital por três vezes no órgão oficial, com intervalo de dez dias, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por seis meses;c) expeça-se o mandado de inscrição e o termo de curatela definitiva em favor de ANDREA SANTANA LIMA MARTINS.Sem custas processuais remanescentes e sem honorários advocatícios, ante a atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na função de curatela especial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, TO, 06 de julho de 2026. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito". Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, (03/09/2026). Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

Interdição/Curatela Nº 0000222-98.2025.8.27.2738/TO**REQUERENTE: FÁBIO RODRIGUES BELTRÃO**

REQUERIDO: NILZA RIBEIRO BELTRAO

EDITAL Nº 19343070 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO:40 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para tomar conhecimento da sentença que declarou a INCAPACIDADE parcial da requerida NILZA RIBEIRO BELTRÃO para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado e NOMEOU-LHE CURADOR FABIO RODRIGUES BELTRÃO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 857.424.141-53 e no RG nº 6.25504 2ª VIA SSP, telefone: (63)9 92208916, residente e domiciliado na Rua 10 Bela Vista s/n Qd 47, It 23, Taguatinga - TO, para tomar ciência da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, torno definitiva a tutela de urgência concedida no evento 23 e decreto a curatela de NILZA RIBEIRO BELTRÃO, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. FABIO RODRIGUES BELTRÃO. Em observância ao artigo 85, *caput* e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A medida não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Dispensa-se a prestação de caução, haja vista a hipossuficiência econômica demonstrada nos autos. Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se o mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, bem como proceda-se à sua regular publicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário." Taguatinga, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

Interdição/Curatela Nº 0000147-59.2025.8.27.2738/TO**AUTOR: JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS**

RÉU: MARIA DA PAIXAO CARDOSO ALVES

EDITAL Nº 19322517 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 00001475920258272738, que decretou a CURATELA da Sra. MARIA DA PAIXAO CARDOSO ALVES, brasileira, solteira, deficiente intelectual, portadora da Carteira de Identidade nº. 973.068, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 037.389.611-51, nascida em 13/04/1990, residente e domiciliada no Povoado Altamira, Zona Rural, Taguatinga-TO, nos termos do artigo 85, *caput* e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Esta medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nomeando-lhe como CURADOR, a Sr. JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº. 173.929, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 854.465.481-91, nascido aos 14/08/1962, residente e domiciliado no Povoado Altamira, Zona Rural, Taguatinga-TO, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição

inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, torno definitiva a tutela de urgência concedida no evento 11 e decreto a curatela de MARIA DA PAIXÃO CARDOSO ALVES, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS. Em estrita observância ao artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Dispensa-se a prestação de caução, haja vista a hipossuficiência econômica demonstrada nos autos. Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se o mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, bem como proceda-se à sua regular publicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, certificada no sistema." Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, (03/09/2026). Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

Interdição/Curatela Nº 0001296-90.2025.8.27.2738/TO

REQUERENTE: ANA PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO: MARIA PEREIRA CANDIDO

EDITAL Nº 19224257 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO:40 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para tomar conhecimento da sentença que declarou a INCAPACIDADE parcial da requerida MARIA PEREIRA CANDIDO para exercer pessoalmente os atos da vida civil de de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado e NOMEOU-LHE CURADORA ANA PEREIRA DA COSTA, brasileira, casada, servidora publica, inscrita no CPF sob o nº001.343.971-50, telefone:(63)991108834 e (63)992935296(recado com Amanda– filha), residente e domiciliada na Rua Cachoeira, s/n, Setor Alagoinha, Aurora- TO, CEP: 77.325-000, para tomar ciência da parte despositiva da Sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de tornar definitiva a tutela de urgência anteriormente concedida e decretar a curatela de MARIA PEREIRA CANDIDO, nomeando-lhe como curadora definitiva a Sra. ANA PEREIRA DA COSTA.. Nos termos do artigo 85, *caput* e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A presente medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.Dispenso a fixação de caução legal, haja vista a hipossuficiência econômica da curadora.Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se o respectivo mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, bem como providencie-se a sua regular publicação na imprensa oficial."Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, data certificada no sistema. Taguatinga, 26 de agosto de 2026. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação **DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0001003-19.2022.8.27.2741**, proposta por **GEORG HAMMERER NETO** em desfavor de **ELL HORTIFRUTTI EIRELI**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** da parte requerida: **ELL HORTIFRUTTI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.587/0001-79, com endereço em local incerto e não sabido, para no prazo de **20 (vinte) dias** manifestar nos autos, advertindo-se de que a ausência de contestação ensejará a nomeação de curador especial. Tudo em conformidade com a decisão, evento 117. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e oito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. Eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PRÓVISORIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** autuada sob o nº **0000216-48.2026.827.2741**, proposta por **ISILENE MARTINS ARAUJO**, em face de **ABILIO ALVES DE ARAUJO**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ABILIO ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, viúvo, portador do Registro Geral sob nº 802.443, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº

242.066.871-53, residente e domiciliado na Rua São Paulo, S/N, Centro, Wanderlândia-TO; conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: ".Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE **O PEDIDO**, com resolução do mérito, nos termos do **art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil**, para **RATIFICAR a tutela provisória deferida no Evento 31 e DECRETAR a curatela de ABÍLIO ALVES DE ARAÚJO, nomeando ISILENE MARTINS DE ARAÚJO como sua CURADORA DEFINITIVA**. A curadora exercerá o encargo nos limites estabelecidos na tutela provisória ora ratificada, ficando autorizada a representar o curatelado nos atos da vida civil que se mostrarem necessários à proteção de seus **interesses pessoais, patrimoniais, previdenciários, bancários e de saúde**, observados os limites legais da curatela e preservados, na maior extensão possível, a autonomia e os direitos do curatelado não alcançados pela medida. A curadora deverá exercer o encargo com zelo e exclusivamente em benefício do curatelado, observando os deveres legais inerentes à função. **Expeça-se o competente termo de curatela definitiva**, fazendo-se constar os limites estabelecidos nesta sentença, bem como procedendo-se às anotações e comunicações legalmente cabíveis. **Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados**. Consultados acerca do interesse recursal, **o Ministério Público e a Defensoria Pública renunciaram expressamente ao prazo para recurso**, conforme registrado em meio audiovisual. Certifique-se oportunamente o **trânsito em julgado** e adotem-se as providências necessárias ao integral cumprimento da presente sentença. Após, cumpridas as determinações e não havendo outras providências pendentes, **arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se**. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e oito** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N º 0000404-08.2025.8.27.2731/TO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA

EXECUTADO: BARBARA BARBOSA GUEDES LTDA

EXECUTADO: HENRIQUE DA SILVA PINTO

EDITAL N º 19208423

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 0000404-08.2025.8.27.2731,

Chave do Processo: 81835846325;

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial;

Valor da Causa: R\$ 235.442,23 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos);

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA;

Advogado do Exequente: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO T0000812•,

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS HENRIQUE DA SILVA PINTO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 010.890.581-01, e HENRIQUE DA SILVA PINTO EIRELI (REFRIGERAÇÃO BASTEMP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 23.599.420/0001-31, atualmente com mudança de nome para razão social: BARBARA BARBOSA GUEDES LTDA (GRUPO HB), atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, para, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 235.442,23 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), nos exatos termos dos arts. 827 e 829 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(s), que o prazo para EMBARGAR(EM) a execução, em autos apensos/apartados, é de 15 (QUINZE) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos da publicação do edital (art. 915 c/c art. 231 do CPC).

Em caso de não pagamento, os bens do(s) executados(s) estarão sujeitos à penhora elou arresto (art. 829, 1º do CPC).

O(s) executado(s) fica(m) ciente(s) da verba honorária em favor do advogado do exequente, fixada em 10% do valor da execução, que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de 3 (três) dias, fica reduzida à metade (art. 827, 1º do CPC).

Decorrido o prazo do presente edital sem apresentação de defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos executados.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo sayão, n. 2071, setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Telefone: (63) 3142-0161.

Paraíso do Tocantins - TO, 25 de agosto de 2026. Eu, Kelry Viviane Santos Monteiro, Estagiária da 1ª Vara Cível, o digitei

Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei I 1.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 19208423v4 e do código CRC e394a025.

GURUPI
3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009087-03.2021.8.27.2722/TO

REQUERENTE: PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA
REQUERIDO: ALEXANDRO DA CUNHA TELES 872.750.231-72
REQUERIDO: ALEXANDRO DA CUNHA TELES

EDITAL Nº 17938704

PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.

INTIMANDO: ALEXANDRO DA CUNHA TELES (CONSTRUAGRO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o no 41.562.793/0001-10, neste ato representado pelo seu representante legal, ALEXANDRO DA CUNHA TELES, brasileiro, estado civil e profissão não informado, portador do CPF n. 872.750.231-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para pagar voluntariamente o débito, no valor de R\$ 1.174,66 (mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), no prazo legal (CPC, 523), sob pena de aplicação da multa e honorários advocatícios e constrição judicial de bens via Sisbajud, Renajud, Infojud, Cnib e Sniper.

OBSERVAÇÃO: Autos de Cumprimento de Sentença n. 0009087-03.2021.8.27.2722/TO., Chave do Processo n. 359345500121, movido por Pro-varejo Distribuidora Ltda. Aos 25 de abril de 2026, nesta cidade e comarca de Gurupi-TO.

Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17938704v3 e do código CRC abc7bfba.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 25/04/2026, às 13:17:34

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Portarias

Portaria Nº 3007 de 28 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Constituição da República prescreve, nos termos do art. 93, XII, que a prestação jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, com juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário de expediente forense, bem como atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, que disciplina os plantões judicial, correccional e administrativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no SEI 26.0.000006520-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria 26, de 08 de janeiro de 2026 (6917617), o qual passa a vigorar com as seguintes inclusões relativa à escala de servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas, mantendo-se inalteradas as demais disposições do anexo:

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Período	Plantonista
18h01 do dia 24/02 às 11h:59 do dia 02/03/2026	Orlando Barbosa de Carvalho, matrícula 204763 William Christie Caproni de Oliveira, matrícula 240955

Art. 2º Alterar o Anexo Único da Portaria 612, de 02 de março de 2026 (7010159), o qual passa a vigorar com as seguintes inclusões relativa à escala de servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas, mantendo-se inalteradas as demais disposições do anexo:

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Período	Plantonista
18h01 do dia 02/03 às 11h:59 do dia 23/03/2026	Orlando Barbosa de Carvalho, matrícula 204763 William Christie Caproni de Oliveira, matrícula 240955

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 26.0.000018965-0
INTERESSADO
ASSUNTO
DECISÃO Nº 7190 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, objetivando a contratação por inexigibilidade de licitação de instrutora para ministrar os "MÓDULO I - DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES, PERSPECTIVA DE GÊNERO E ASPECTOS PROTETIVOS E PROCEDIMENTAIS DA LEI MARIA DA PENHA" e "MÓDULO II - TEMA 2 - ASPECTOS CRIMINAIS E BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA", integrantes do curso INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340, DE 2006) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, para os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, na modalidade EaD.

O feito encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda - DFD (7352169), Projeto Pedagógico (RQ.13), Termo de Referência nº 898/2026 (7354717), Justificativa de Preço (7354718) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (7352173). Constam também a regularidade fiscal e trabalhista consolidadas através das Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista vigentes, além de Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, e o resumo curricular da instrutora indicada.

A Manifestação 7361818 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9.

A DIVPODG acostou aos autos a Informação nº 41052 / 2026 (7365810) e a Nota de Detalhamento de Dotação Orçamentária nº 2026DD001321, demonstrando a suficiência de lastro financeiro para a despesa.

Minuta de Contrato 7366628.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento visa à contratação por inexigibilidade de licitação, balizada na inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da profissional que ministrará a capacitação pedagógica, associada à singularidade do objeto instruído pela coordenação da Escola.

Da análise dos documentos anexados, verifica-se que a profissional indicada, Magistrada Madgéli Frantz Machado, atende plenamente aos requisitos exigidos pela Administração. O currículo da instrutora demonstra sólida formação, sendo Bacharel em Direito pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP), Pós-Graduada em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global pela PUCRS, Juíza de Direito do TJRS desde 1997, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica de Porto Alegre, formadora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), e vencedora do 19º Prêmio Inovare, na categoria Juiz, com o Projeto Borboleta.

A regularidade fiscal e trabalhista encontra-se atestada pelas certidões vigentes encartadas nos autos. O cumprimento das vedações sociais ao trabalho infantil e análogo foi formalizado pela Declaração firmada em atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Quanto à aferição do preço praticado, a justificativa econômica do valor global de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) mostra-se em perfeita consonância com os normativos vigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da Justificativa 7354718. A vantajosidade e regularidade financeira encontram correspondência técnica na aplicação dos valores previstos na Portaria nº 2234/2024 da Presidência do TJTO, a qual fixa a hora-aula em R\$ 288,00 para profissionais com titulação de Especialista, multiplicada pela carga horária total de 20 horas-aula.

A dotação orçamentária apta a suportar os custos contratuais está devidamente identificada no Detalhamento de Dotação 2026DD001321, vinculada ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (UG: 060100), sob a Classificação Orçamentária 0601.02.128.1145.4180, Fonte de Recursos 2.760, e Natureza de Despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

3. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com contrato administrativo padronizado, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e, desta forma, em observância aos princípios da eficiência e da celeridade processual, o parecer jurídico poderá ser dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22, da Instrução Normativa nº 04/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. *Omissis* (...)

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

4. DISPOSITIVO

À vista do exposto, considerando a documentação juntada aos autos, a manifestação técnica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2023 – TJTO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, e, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, AUTORIZO a contratação direta de Madgéli Frantz Machado, para prestação de serviços de docência nos MÓDULO I - DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES, PERSPECTIVA DE GÊNERO E ASPECTOS PROTETIVOS E PROCEDIMENTAIS DA LEI MARIA DA PENHA e MÓDULO II - TEMA 2 - ASPECTOS CRIMINAIS E BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. O curso ocorrerá na modalidade EaD, no período de 13 de novembro a 7 de dezembro de 2026, com carga horária total de 20 horas-aula, no valor global de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), mediante uso da Minuta de Contrato 7366628.

Desta feita, encaminhem-se os autos sucessivamente, à:

- 1. SPADG, para publicação desta Decisão;
- 2. DCC, para providências de formalização do contrato;
- 3. DIFIN, para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à DEESMAT para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000006377-0
INTERESSADO
ASSUNTO

DECISÃO Nº 7152 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado por iniciativa da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF), com vista à contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de software (Software Update License & Support). O escopo destina-se a satisfazer as necessidades da infraestrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio da renovação da cobertura de 4 (quatro) licenças do sistema gestor de bases de dados Oracle Database Standard Edition 2 – Processor Perpetual, associadas ao CSI nº 20925450.

O processo foi devidamente instruído com as respectivas certidões de regularidade e consultas aos cadastros da União (TCU, CNJ, Portal da Transparência), bem como das Fazendas Federal, Estadual (SP) e Municipal (São Paulo).

A contratação, baseada na Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), foi inicialmente autorizada pela Diretoria-Geral por meio da Decisão nº 5491/2026 (7265690).

No decurso do processo, a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. solicitou acesso integral aos autos, o que foi deferido, apresentando seguidamente propostas de ajustamento ao Termo de Referência (TR), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à Minuta Contratual, tendo anexado também o seu acordo padrão de processamento de dados (Data Processing Agreement – DPA).

Os autos foram então remetidos à Divisão de Administração de Banco de Dados (DABD) e à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF), que efetuaram a análise técnica dos pedidos e harmonizaram os artefatos de planejamento com as Políticas Globais de Suporte Técnico da fabricante. Foram emitidas novas versões dos documentos (ETP nº 318/2026 e TR nº 884/2026, além das respectivas análises de gestão de riscos), formalmente aprovadas pelo Despacho nº 95495/2026 da DTINF/GABDTI.

A Divisão de Contratos e Convênios (DCC) materializou estas alterações na nova Minuta de Contrato 7364522 e, pelo Despacho nº 96908/2026, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica (ASJUADMDG) para análise final.

A qualificação econômica, jurídica e a regularidade fiscal e laboral da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. estão cabalmente atestadas por via das respectivas certidões (FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual de SP, Fazenda Municipal de SP, TST, e certidões negativas de irregularidades sancionatórias e corrupção), encontrando-se todas em vigor e conformes.

A cobertura orçamentária da despesa encontra-se assegurada por meio do Programa de Trabalho pertinente (Funjuris – 060100), atestada nas fases anteriores da instrução, vide Informação 30918 (7252324) e Detalhamento de Dotação 1033 (7252350).

A exclusividade da fornecedora para renovar os referidos serviços para o setor público está comprovada nos autos por meio da certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (evento 7215894).

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1615 (7367593), manifestou-se pela possibilidade da contratação direta em referência, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação constante dos autos, acolho o parecer supracitado, ao tempo em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de software para o sistema gerenciador de banco de dados Oracle Standard Edition 2, com valor global de R\$ 68.687,83 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), pelo período de 12 meses, conforme descrito no Termo de Referência 884 (7339198), mediante utilização da Minuta de Contrato 7364522.

Torno sem efeito a Decisão nº 5491/2026 (7265690).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- 1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual, bem como observância da recomendação do item 2.3. do Parecer 1615 (7367593);
- 3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho; e
- 4. **DABD/DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000012745-0
INTERESSADO DSG
ASSUNTO Água potável - Fórum da Comarca de Itacajá
Decisão Nº 7220 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos da contratação da prestação contínua do serviço público de fornecimento de água potável ao Fórum da Comarca de Itacajá/TO, por meio da rede pública de abastecimento, visando assegurar o abastecimento regular e contínuo da unidade judiciária.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7268230; Estudo Técnico Preliminar 269 (7268240); Gerenciamento de Risco 7274780; TTermo de Referência 900 (7356251); Manifestação de Interesse e Declarações (7268182); Leis de criação da entidade responsável pelo abastecimento de água ao Município de Itacajá (7268187); Tabela de Preços SEMAE (7268192); Declaração de Exclusividade (7268196); Documentos do Representante Legal (7268200); e Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e de Cadastros de Sanções devidamente atualizadas (eventos 7268203 e 7348547).

O Despacho 77519 (7277038) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

A ASTEC informou que a demanda está incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, item 1342, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997, conforme Manifestação 7278744.

A CCOMPRAS manifestou-se acerca da dispensabilidade da pesquisa de preços em razão da exclusividade na prestação do serviço e da existência de tabela tarifária regulamentar, nos termos da Informação 34186 (7287086).

A DIVPODG informou a classificação orçamentária (7287732) e a DIFIN apresentou os detalhamentos de dotação orçamentária suficientes para abarcar a despesa no presente exercício financeiro (7288192 e 7357380).

A Minuta Contratual foi elaborada e acostada ao evento 7357104.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1612 (7366483), assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da autarquia municipal SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – SEMAE, CNPJ 00.001.594/0001-55, para a prestação dos serviços de fornecimento contínuo de água potável para atender às instalações do Fórum da Comarca de Itacajá/TO, no período de 60 (sessenta) meses, a partir de 18 de dezembro de 2026, pelo valor total estimado de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais), e **APROVO** a Minuta de Contrato 7357104.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização da minuta contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 2932 de 24 de setembro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 428/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000018042-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Edson de Paula Desenvolvimento Profissional - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar a palestra "O Judiciário é feito de gente: pessoas por trás da Excelência", como parte da Solenidade de Premiação do Selo MEG - Modelo de Excelência da CGJUS, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade semipresencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva, matrícula nº 352959, como gestora do Contrato nº 428/2026, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula nº 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2930 de 24 de setembro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 427/2026/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008987-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Associação da Comunidade Quilombola Rio Preto, que tem por objeto a contratação de apresentação artística de Lundu, com dança e percussão, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos, em formato presencial, na abertura do Sarau Cultural do Projeto Oficinas Literárias - 2026, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2026, no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Tânia Mara Alves Barbosa - matrícula 172648, como gestora do Contrato nº 427/2026, e, como substituto, o servidor Leonardo Andrade Leal - matrícula 259238, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2931 de 24 de setembro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 427/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000008987-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Associação da Comunidade Quilombola Rio Preto, que tem por objeto a contratação de apresentação artística de Lundu, com dança e percussão, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos, em formato presencial, na abertura do Sarau Cultural do Projeto Oficinas Literárias - 2026, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2026, no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Silvia Carvalho de Oliveira, matrícula 234947, como fiscal do Contrato nº 427/2026, e, como substituta, a servidora Alessandra Santos Santana, matrícula 371134, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2886 de 21 de setembro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 423/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000012127-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Norte Comércio e Instalação de Elevadores - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 01 (um) elevador instalado no edifício do Fórum da Comarca de Pedro Afonso, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo, incluídos no valor mensal do contrato, e fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, fornecidos mediante ressarcimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do Contrato nº 423/2026, e o servidor Edward Afonso Kneipp - matrícula 352793, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2887 de 21 de setembro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
O DIRETOR - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 423/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000012127-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Norte Comércio e Instalação de Elevadores - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 01 (um) elevador instalado no edifício do Fórum da Comarca de Pedro Afonso, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo, incluídos no valor mensal do contrato, e fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, fornecidos mediante ressarcimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como fiscal do Contrato nº 423/2026, e o servidor Mario Sergio Loureiro Soares - matrícula 352204, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000017471-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007214
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Dalila Santos de Oliveira Raposo Magalhaes
CPF: 056.XXX.XXX-88.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 26 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008583-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002920
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Lidia Maria Ribeiro da Silva
CPF: 056.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008583-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006392
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Lidia Maria Ribeiro da Silva
CPF: 056.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008583-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007485
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Lidia Maria Ribeiro da Silva
CPF: 056.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008583-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009662
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Lidia Maria Ribeiro da Silva
CPF: 056.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000010060-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003705
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Sebastiao Pereira Neto
CPF: 560.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 04 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000010084-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003708
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Gledes Oliveira Costa
CPF: 440.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 04 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009938-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003690
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Aline Dias da Silva
CPF: 027.XXX.XXX-43.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 04 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000011637-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003606
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Noemia Cardoso Nascimento Santos
CPF: 030.XXX.XXX-60.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000003417-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE011247
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Angelita Divina Cavalcante.
CPF: 010.XXX.XXX-38.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 5.993,52 (Cinco mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 05 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006228-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001932
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Denise Vilanova de Sousa.
CPF: 918.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 09 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006228-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008685
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Denise Vilanova de Sousa.
CPF: 918.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006228-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009868
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Denise Vilanova de Sousa.
CPF: 918.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006228-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE011522
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Denise Vilanova de Sousa.
CPF: 918.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009120-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003353
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rejane Dourado da Costa.
CPF: 904.XXX.XXX-97.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.549,02 (Hum mil e quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009120-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007983
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rejane Dourado da Costa.
CPF: 904.XXX.XXX-97.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009120-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE011705
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rejane Dourado da Costa.
CPF: 904.XXX.XXX-97.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 15 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 26.0.000007833-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
NOTA DE EMPENHO: 2026NE009316
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: LICITMAIS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 63.755.916/0001-71
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de equipamentos de sonorização profissional (Caixa ativa 12 polegadas profissional - 2 Unid.; Mixer Analógico - 1 Unid.) para uso da ASCOM - Assessoria de Comunicação e Imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça.
VALOR TOTAL: R\$ 3.873,00 (Três mil e oitocentos e setenta e três reais).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3065
Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 33
Fonte de Recursos: 760
DATA DA EMISSÃO: 24 de setembro de 2026.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 26.0.000007833-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
NOTA DE EMPENHO: 2026NE009317
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: RICARDO MAGALHAES FERREIRA - MEI
CNPJ: 52.727.881/0001-40
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de equipamento de sonorização profissional (Sistema de microfone - 1 Unid.) para uso da ASCOM - Assessoria de Comunicação e Imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça.
VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 30
Fonte de Recursos: 760
DATA DA EMISSÃO: 24 de setembro de 2026.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 26.0.000007833-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
NOTA DE EMPENHO: 2026NE009318
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: JR VARIEDADES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 58.573.839/0002-80
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de equipamento de sonorização profissional (Cabo microfone - 2 Unid.) para uso da ASCOM - Assessoria de Comunicação e Imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça.
VALOR TOTAL: R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 30
Fonte de Recursos: 760
DATA DA EMISSÃO: 24 de setembro de 2026.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000009120-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007384
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rejane Dourado da Costa.
CPF: 904.XXX.XXX-97.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000006279-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE011181
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Thiago Ferreira Araújo.
CPF: 045.XXX.XXX-38.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 691,56 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.92 - **Subitem:** 36
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 05 de dezembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 73/2026
PROCESSO 26.0.000004468-6
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Rafael Aparecido Di Giovanni Massimino
OBJETO: Alteração dos itens 8.1 e 9.1 do Termo de Credenciamento nº 73/2026, em conformidade com a 3ª Retificação do Edital de Credenciamento nº 003/2022, constante do evento 7331606, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:
O Item 8.1 passa a vigorar com a seguinte redação:
8.1. Os valores a serem pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:
O item 9.1 passa a vigorar com a seguinte redação:
9.1. Os valores a serem pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA.
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 431/2025
PROCESSO 25.0.000014614-8
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Inovve Turismo - Ltda
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 431/2025 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 07/10/2026 a 06/10/2027, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 15/2026
PROCESSO 26.0.000018817-3
CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONCEDENTE: BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do CONVENENTE.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar de 18/10/2026, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 275/2026

PROCESSO 26.0.000019529-3

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Eliene Maria de Moura

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de **Expositora das Oficinas de Divórcio e Parentalidade**, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços no **Polo de Colinas do Tocantins, Comarca de Arapoema**.

VIGÊNCIA: O edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.

Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 2760

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 42/2026

PROCESSO 26.0.000016891-1

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Secretaria da Educação do Estado do Tocantins

OBJETO: Doação de mobiliários em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

PROCESSO 22.0.000001587-7

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2022

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Luciana Fagundes Bastos de Carvalho

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Luciana Fagundes Bastos de Carvalho da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 7090/2026, evento 7364399.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

PROCESSO 24.0.000004514-0

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 231/2024

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Ágatha Caroline Araújo Sousa

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Ágatha Caroline Araújo Sousa da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 7098/2026, evento 7364835.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

PROCESSO 24.0.000014001-1

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 504/2024

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Maria Alves Campos

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Maria Alves Campos da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 7022/2026, evento 7359375.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECIAAMENTO

PROCESSO 24.0.000008119-8

TERMO DE CREDENCIAAMENTO Nº 343/2024

DESCREDECIAANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDECIAADA: Layse de Moraes Araújo Alves

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Layse de Moraes Araújo Alves da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 7023/2026, evento 7359395.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECIAAMENTO

PROCESSO 23.0.000046118-0

TERMO DE CREDENCIAAMENTO Nº 751/2023

DESCREDECIAANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDECIAADA: Bruna Stefany de Souza Brito

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Bruna Stefany de Souza Brito da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Itaguatins e Cidade de Itaguatins, conforme estabelecido na Decisão nº 7024/2026, evento 7359410.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECIAAMENTO

PROCESSO 23.0.000030840-4

TERMO DE CREDENCIAAMENTO Nº. 584/2023

DESCREDECIAANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDECIAADA: Alba da Costa Azevedo

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Alba da Costa Azevedo da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional, conforme estabelecido na Decisão nº 7025/2026, evento 7359453.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECIAAMENTO

PROCESSO 22.0.000021245-1

TERMO DE CREDENCIAAMENTO Nº. 277/2022

DESCREDECIAANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDECIAADA: Dileádina Ferreira Cardoso

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Dileádina Ferreira Cardoso da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 7026/2026, evento 7359465.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECIAAMENTO

PROCESSO 24.0.000020166-5

TERMO DE CREDENCIAAMENTO Nº. 663/2024

DESCREDECIAANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDECIAADA: Andreia Aparecida Lins Pires

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Andreia Aparecida Lins Pires da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Pedro Afonso e Cidade de Pedro Afonso, conforme estabelecido na Decisão nº 7099/2026, evento 7364850.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECIAAMENTO

PROCESSO 24.0.000002651-0

TERMO DE CREDENCIAAMENTO Nº. 114/2024

DESCREDECIAANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDECIAADA: Ana Paula de Lima Silva

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Ana Paula de Lima Silva da prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, conforme estabelecido na Decisão nº 7100/2026, evento 7364866.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 11/2026

PROCESSO 26.0.000014882-1

ADERENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

OBJETO: Formalizar a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2026, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e o Tribunal Regional trabalho da 10ª Região, destinado à execução do Projeto Judiciário Voluntário pela Democracia, visando incentivar servidores públicos que exerçam suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, nas condições estabelecidas no referido ACT e em seu Plano de Trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

PROCESSO 25.0.000018800-2

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 509/2025

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Neise Valadares Nascimento Guimaraes

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, Neise Valadares Nascimento Guimaraes da prestação de serviços de Conciliadora, destinados a atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no Polo de Araguaína, Comarca de Wanderlândia, com fulcro no item 6.1.1, alínea “e” do Edital de Credenciamento nº 002/2025 - NUPEMEC/TJTO.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1396/2026, de 28 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROBERTA DIAS**, matrícula nº 276827, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 25/09 a 09/10/2026, **a partir de 25/09/2026 até 09/10/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1397/2026, de 28 de setembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **HELOISA RODRIGUES MACEDO**, matrícula nº 353321, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 28/09 a 27/10/2026, **a partir de 28/09/2026 até 27/10/2026**, para serem usufruídas em 18/11 a 17/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luatom Bezerra Adelino De Lima
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1398/2026, de 28 de setembro de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **MAURO LEONARDO**, matrícula nº 217064, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 15/09 a 14/10/2026, **a partir de 15/09/2026 até 14/10/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 496/2026, de 28 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **ROBERTA ELOI PEREIRA**, matrícula nº 352528, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE NATIVIDADE - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/250178**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
375794	LUCYENNE MATOS DE AMORIM	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	17/08/2026 à 21/08/2026

Publique-se. Cumpra-se.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 234, de 2026 – SEI Nº 26.0.000019247-2
O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO**, a se realizar a **Turma XXI - Comarca de Pedro Afonso**: De 14 a 26 de outubro de 2026, **Turma XXII - Comarca de Guaraí**: De 14 a 28 de outubro de 2026 e **Turma XXIII - Comarca de Miracema**: De 14 a 30 de outubro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS
Nome:Formação da Brigada de Incêndio
Objetivo: Capacitar os(as) servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados(as) do Poder Judiciário Tocantinense para identificar, prevenir e atuar de forma eficiente em situações de incêndio ou outras emergências, visando à proteção das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente atendendo às exigências legais e às regulamentações de segurança.
Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão para a **Turma XXI - Comarca de Pedro Afonso**, **Turma XXII - Comarca de Guaraí** e **Turma XXIII - Comarca de Miracema** no período de 1º a 7 de outubro de 2026.
Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI Nº **26.0.000019247-2**, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.
Público-Alvo: Servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados do Poder Judiciário Tocantinense, lotados(as) nas comarcas de Pedro Afonso, Guaraí e Miracema.
Carga Horária: 16 horas por turma
Modalidade: Semipresencial
Local: Plataforma *Google Meet*, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat e Fórum da Comarca.
Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?
(X) NÃO () SIM - Fonte de Recurso:
2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 60
2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Turma XVIII: Comarca de Pedro Afonso	25
Turma XIX: Comarca de Guaraí	20
Turma XX: Comarca de Miracema	15
Total	60

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;
2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados do Poder Judiciário Tocantinense, lotados(as) nas comarcas nas comarcas de Pedro Afonso, Guaraí e Miracema.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades híbridas, sendo aulas ao vivo, por meio da Plataforma *Google Meet* e aula prática, conforme exposto no item 5, bem como realizar a atividade de Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como um dos quesitos para a aprovação;
4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);
4.3 As frequências das *webaulas* ao vivo serão registradas por meio de *login* e senha na Secretaria Acadêmica, acessando a Transmissão ao vivo do curso e as aulas presenciais serão registradas no início e no final de cada período de atividade no local da aula, por meio da lista de frequência;
4.4 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
4.5 A atividade ocorrerá por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma *Moodle* –, sendo necessário participar também das *webaulas* por meio de *webaula* ao vivo, pelo *Google Meet*; realizar atividade de avaliação, bem como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos *links*, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades para ser aprovado;
4.6 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
4.7 Para registro da frequência nas *webaulas* por meio de videoconferência, ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);
4.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
4.9 A atividade desenvolvida no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) servirá de respaldo para a certificação e aprovação dos(as) concluintes;
4.10 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até vinte dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;
4.11 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Formação de Brigada de Incêndio		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos
Dias 14 e 15 de outubro de 2026 Quarta e Sexta	Das 14h às 18h	Parte Teórica Introdução Teoria do fogo Propagação do fogo Classes de incêndio Métodos de extinção Prevenção de incêndio Ventilação Agentes extintores Equipamentos de combate a incêndio Equipamentos de detecção, alarme e

		comunicações Abandono de área Análise de vítimas Vias aéreas RCP (Reanimação Cardiopulmonar) Hemorragias Estado de choque Queimaduras Emergências clínicas Transporte de vítimas Facilitador de Aprendizagem: Lynneker Alexander Charley Brito Marques <i>Webaula</i> ao vivo, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i> Participação obrigatória para as comarcas de Arapoema, Colinas, Colmeia, Guaraí, Pedro Afonso, Miracema Taguatinga, Dianópolis e Natividade
Região Central: Pedro Afonso, Guaraí e Miracema		
Dia 19/10/2026 Segunda-feira Comarca de Pedro Afonso Turma XXI	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Parte Prática Combate a incêndios Abandono de área Primeiros Socorros Avaliação Geral Facilitador de Aprendizagem: Lynneker Alexander Charley Brito Marques
Dia 21/10/2026 Quarta-feira Comarca de Guaraí Turma XXII		
Dia 23/10/2026 Sexta-feira Comarca de Miracema Turma XXIII		
Carga Horária Total		16 horas-aula

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
Nome	Lynneker Alexander Charley Brito Marques
Síntese do Currículo	Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Pós-Graduado em Gestão e Política em Segurança Pública, além dos cursos de Inteligência Cibernética e Atendimento Pré-Hospitalar.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
Palmas-TO, 24 de setembro de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 240, de 2026 – SEI Nº 26.0.000019236-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LGPD – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES – ABNT NBR ISO 15.489:2018 E SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED): FUNDAMENTOS, REQUISITOS E IMPLEMENTAÇÃO – ISO 16.175:2011**, a se realizar nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Gestão de Documentos Físicos e Digitais na Administração Pública de acordo com a LGPD – Princípios e Diretrizes – ABNT NBR ISO 15.489:2018 e Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED): Fundamentos, Requisitos e Implementação – ISO 16.175:2011.

Objetivo: Capacitar os participantes para compreender e aplicar práticas e procedimentos de gestão de documentos físicos e digitais, considerando as normas, requisitos de sistemas de gestão documental e a legislação vigente.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 2 a 19 de outubro de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico (**26.0.000019236-7**), e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros.

Carga Horária: 16 horas

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(☒) NÃO (☐) SIM - **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 30 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

UNIDADE/PÚBLICO	Nº DE VAGAS
Serviço de registros de magistrados - SEMAG	1
Serviço de Registros Funcionais de servidores - SESER	1
Serviço de Estágio - SEGES	1
Serviço de Acompanhamento de Carreira - SEAC	2
Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas - GABDIGEP	1
Serviço de Auxílio-Saúde da Diretoria de Gestão de Pessoas - SASDIGEP	1
Assessoria Jurídica da DIGEP - AJDIGEP	1
Serviço de atendimento ao Servidor - SATES	1
Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares - GGEM	7
Escola Superior da Magistratura Tocantinense - Esmat	2
Servidores(as) interessados(as) do TJTO	7
Servidores(as) de órgãos parceiros	5
TOTAL	30

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, conforme descrição no cronograma do curso no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

- 4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);
- 4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LGPD – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES – ABNT NBR ISO 15.489:2018 E SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED): FUNDAMENTOS, REQUISITOS E IMPLEMENTAÇÃO – ISO 16.175:2011		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
26/10/2026 (Segunda-Feira)	Das 8h às 12h e 14h às 18h	PROCESSOS E CONTROLES DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO Instrumentos de Gestão de Documentos: o Metodologia de elaboração; o Plano de classificação; o Esquema de Metadados (Manual de Tipologia). PROCESSOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO Captura; Classificação e indexação; Controle de acesso; Armazenamento; Utilização e reutilização Destinação. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO • Conceitos Básicos e Definições NORMAS DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÕES A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELACIONADA A DOCUMENTOS DIGITAIS Apresenta-se e discute-se a legislação brasileira existente, já promulgada, e aquela ainda em discussão sobre documentos eletrônicos e as normas da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conselho Nacional de Arquivos. o Legislação federal em vigor, com ênfase na MP 2.200-2/2001, que institui a ICP - Brasil e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. o Resoluções e estudos do Conarq, incluindo o Modelo de requisitos para sistemas informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ). REQUISITOS PARA SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – EARQ Aspectos de Funcionalidade; Organização dos documentos arquivísticos: plano de classificação e esquema de metadados; Tramitação e fluxo de trabalho; Captura; Avaliação e destinação; Pesquisa, localização e apresentação dos documentos; Segurança; Armazenamento; Preservação; Funções administrativas; Usabilidade; Interoperabilidade; Disponibilidade; Desempenho e escalabilidade
27/10/2026 (Terça - Feira)	Das 8h às 12h e 14h às 18h	METADADOS PARA DOCUMENTOS DE ARQUIVO REPOSITÓRIOS CONFIÁVEIS - MODELO OPEN ARCHIVAL INFORMATION SYSTEM (OAIS) – ISO 14.721:2012 – MODELO DE REFERÊNCIA PARA UM SISTEMA ABERTO DE ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÃO (SAAI) - NBR15.472:2007 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Funções de hash; Pares de chaves e criptografia de chave pública; Certificados digitais; Aplicações dos certificados digitais; Infraestrutura de chaves públicas (PKI). Análise das soluções existentes no mercado possibilidade de utilização de blockchain e de inteligência artificial junto ao rdc-arq.
Carga Horária Total		16 horas

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
Nome	Maria Rosângela da Cunha
Síntese do Currículo	Capitã-de-Mar-e-Guerra (RM1), atuou como chefe do Arquivo da Marinha do Brasil durante 23 anos. Coordenou o Programa de Gestão de Documentos e o Projeto de implantação do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Atuou como professora da Universidade Federal Fluminense - UFF e é professora na Pós-Graduação em Gestão Eletrônica de Documentos. Consultora na área de Ciência da Informação, com ênfase em Gestão de Documentos e Informação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.
- 6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Palmas-TO, 28 de setembro de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 238, de 2026 – SEI Nº 26.0.000019340-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **GESTÃO DE RISCOS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TECNOLOGIA A FAVOR DA GESTÃO**, a se realizar nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

- Nome:** Gestão de Riscos com Inteligência Artificial: Tecnologia a favor da Gestão
- Objetivo:** Capacitar o corpo funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na aplicação das melhores práticas de Gestão de Riscos, integrando conceitos fundamentais, instrumentos institucionais do TJTO e oficinas práticas ao uso de recursos de Inteligência Artificial, em conformidade com as diretrizes éticas e regulatórias do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 615/2025), de modo a aprimorar as etapas de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, fortalecendo a governança e o processo decisório institucional.
- Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 14 a 27 de outubro de 2026.
- Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico (26.0.000019340-1), e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.
- Público-alvo:** Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.
- Carga Horária:** 16 horas
- Modalidade:** Presencial
- Local:** Sala de aula da Esmat
- Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).
- Haverá Pagamento de Diárias?**
(X) NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS

- 2.1 Quantidade de Vagas: 40 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

UNIDADE/PÚBLICO	Nº DE VAGAS
COGES	5
DIGEP	10
CGJUS	3
DIADM	4
ESMAT	2
DIFIN	3
COGERSA	1
CONTROLADORIA INTERNA	2
DINFR	2
CECOM (1)	2
DIJUD	2
DIGER	1
DTINF	3
TOTAL	40

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense formalmente indicados(as) pelas respectivas unidades contempladas no subitem 2.2, que atuem ou venham a atuar no mapeamento e na gestão de processos previstos na cadeia de valor, bem como na respectiva gestão de riscos institucionais.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, conforme descrição no cronograma do curso no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GESTÃO DE RISCOS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: TECNOLOGIA A FAVOR DA GESTÃO		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE POR MÓDULOS		
Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
12/11/2026 (Quinta-Feira)	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Conceitos de Gestão Estratégica e Gestão de Processos e suas conexões com a Gestão de Riscos; Gestão de Riscos e sua evolução nos mundos privado e público; Gestão de Riscos no contexto da Administração Pública Gerencial; ISO 31000; Modelo das três linhas; Potencialidades da IA na Gestão de Riscos Riscos na prática. Importância da formalização; Política de Riscos (atual e modernização); Estabelecimento de Contexto (SWOT e sua relevância); Identificação de Riscos: Análise do Processo de trabalho com IA e Identificação; Identificação de Riscos: Causas, evento e consequências; Oficina Prática de identificação e riscos.
13/11/2026 (Sexta-Feira)	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Análise de Riscos: Probabilidade e impacto. Categorias de impacto. Causa x consequência e sua relação com probabilidade x impacto; Uso das planilhas do TJTO para análise de riscos; Oficina prática de análise de riscos; Avaliação de riscos: Apetite a riscos. Apetite ante a tipificação (nova metodologia);

		Tratamento de riscos: Aceitar, mitigar, compartilhar e evitar. Quando escolher cada um? A relação causa x consequência e o tratamento de probabilidade e impacto; Matriz RACI; Uso de IA para tratamento de riscos; Oficina prática de tratamento de riscos; Monitoramento e controle: Melhoria contínua da Gestão de Riscos; Comunicação e consulta: sua relação com a matriz RACI e com o processo de Gestão de Riscos; Uso ético de IA: Resolução nº 615 do CNJ, de 2025; Oficina prática final; Dúvidas.
Carga Horária Total		16 horas

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

Nome	Luís Felipe de Oliveira Reis
Síntese do Currículo	Doutorando em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Mestre em matemática pela Universidade Federal do ABC (UFABC), além de Licenciado em matemática pela USP, é também Especialista em Administração Pública pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP). Certificado em Inteligência Artificial pela Universidade Stanford, e em Inteligência Artificial Generativa pela DeepLearning.AI. Servidor público há mais de 20 anos, desde 2006 no TRE-SP, onde ocupa o cargo de Coordenador de Planejamento e Governança.Professor em cursos preparatórios e corporativos nos temas de Administração Geral e Pública, como Gestão Estratégica, Gestão de Riscos, Gestão de Processos e Projetos, proferindo também palestras externas sobre Inteligência Artificial, automação, matemática financeira e superior, governança, planejamento estratégico e indicadores de desempenho.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat;
- 6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
- 6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;
- 6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.
- 6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Palmas-TO, 28 de setembro de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 233, de 2026 – SEI Nº 26.0.000019245-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO**, a se realizar a **Turma XVIII - Comarca de Colméia**: De 14 a 26 de outubro de 2026, **Turma XIX - Comarca de Arapoema**: De 14 a 28 de outubro de 2026 e **Turma XX - Comarca de Colinas**: De 14 a 30 de outubro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

- Nome:** Formação da Brigada de Incêndio
- Objetivo:** Capacitar os(as) servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados(as) do Poder Judiciário Tocantinense para identificar, prevenir e atuar de forma eficiente em situações de incêndio ou outras emergências, visando à proteção das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente atendendo às exigências legais e às regulamentações de segurança.
- Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão para a **Turma XVIII - Comarca de Colméia**, **Turma XIX - Comarca de Arapoema** e **Turma XX - Comarca de Colinas** no período de 1º a 7 de outubro de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI Nº **26.0.000019245-6**, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados do Poder Judiciário Tocantinense, lotados(as) nas comarcas de Colméia, Arapoema e Colinas

Carga Horária: 16 horas por turma

Modalidade: Semipresencial

Local: Plataforma *Google Meet*, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat e Fórum da Comarca.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?
(X) NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS

- 2.1 Quantidade de Vagas: 46
- 2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Turma XVIII: Comarca de Colmeia	15
Turma XIX: Comarca de Arapoema	6
Turma XX: Comarca de Colinas	25
Total	46

- 2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;
- 2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

- 3.1 Serem servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados do Poder Judiciário Tocantinense, lotados(as) nas comarcas de Colméia, Arapoema e Colinas.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades híbridas, sendo aulas ao vivo, por meio da Plataforma *Google Meet* e aula prática, conforme exposto no item 5, bem como realizar a atividade de Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como um dos quesitos para a aprovação;
- 4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);
- 4.3 As frequências das *webaulas* ao vivo serão registradas por meio de *login* e senha na Secretaria Acadêmica, acessando a Transmissão ao vivo do curso e as aulas presenciais serão registradas no início e no final de cada período de atividade no local da aula, por meio da lista de frequência;
- 4.4 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- 4.5 A atividade ocorrerá por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma *Moodle* –, sendo necessário participar também das *webaulas* por meio de *webaula* ao vivo, pelo *Google Meet*; realizar atividade de avaliação, bem como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos *links*, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades para ser aprovado;
- 4.6 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- 4.7 Para registro da frequência nas *webaulas* por meio de videoconferência, ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);
- 4.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.9 A atividade desenvolvida no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) servirá de respaldo para a certificação e aprovação dos(as) concluintes;
- 4.10 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até vinte dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;
- 4.11 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Formação de Brigada de Incêndio		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos
Dias 14 e 16 de outubro de 2026 Quarta e Sexta	Das 14h às 18h	Parte Teórica Introdução Teoria do fogo Propagação do fogo Classes de incêndio Métodos de extinção Prevenção de incêndio Ventilação Agentes extintores Equipamentos de combate a incêndio Equipamentos de detecção, alarme e comunicações Abandono de área Análise de vítimas Vias aéreas RCP (Reanimação Cardiopulmonar) Hemorragias Estado de choque Queimaduras Emergências clínicas Transporte de vítimas Facilitador de Aprendizagem: Lynneker Alexander Charley Brito Marques <i>Webaula</i> ao vivo, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i> Participação obrigatória para as comarcas de Arapoema, Colinas, Colmeia, Guaraí, Pedro Afonso, Miracema Taguatinga, Dianópolis e Natividade
Região Norte: Colmeia, Arapoema e Colinas		
Dia 19/10/2026 Segunda-feira Comarca de Colmeia Turma XVIII	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Parte Prática Combate a incêndios Abandono de área Primeiros Socorros Avaliação Geral Facilitador de Aprendizagem: Neivaldo Honorato de Melo
Dia 21/10/2026 Quarta-feira Comarca de Arapoema Turma XIX		
Dia 23/10/2026 Sexta-feira Comarca de Colinas Turma XX		
Carga Horária Total		16 horas-aula
5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM		
Nome	Lynneker Alexander Charley Brito Marques	
Síntese do Currículo	Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Pós-Graduado em Gestão e Política em Segurança Pública, além dos cursos de Inteligência Cibernética e Atendimento Pré-Hospitalar.	
5.2 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM		
Nome	Neivaldo Honorato de Melo	
Síntese do Currículo	1º tenente QOBM/A do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins. Coordenador de Segurança Contra Incêndio e Emergência, pela Assessoria Militar na Presidência do Tribunal Justiça do Estado do Tocantins (Asmil). Instrutor do curso Combate a Incêndio Urbano (CCIU) (CBMTO). Instrutor do curso de Atendimento Pré-Hospitalar Básico (APHB) (CBMTO). Instrutor do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático (Senasp). Instrutor do curso Combate a Incêndio <i>Flashover</i> (CBMTO).	

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sítes* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO

Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Desª. ÂNGELA HAONAT

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Des. MÁRCIO BARCELOS

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Desª. SILVANA PARFIENIUK

Des. GILSON COELHO VALADARES

Des. NELSON COELHO

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Desª. HÉLVIA TÚLIA

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA

WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)

Des. NELSON COELHO (Vogal)

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. NELSON COELHO (Relator)

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL

Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)

Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)

Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)

Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)

Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)

MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)

Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

Desª. SILVANA PARFIENIUK

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. NELSON COELHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial

Desª. ÂNGELA HAONAT

2º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.